



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 043/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. nº MG 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PAVEPE - PARA DE MINAS VEICULOS E PECAS LTDA**, situada na AVENIDA PROFESSOR MELO CANCELADO, 1100 - Bairro: SAO JOSE, CEP: 35660-084, PARA DE MINAS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.015/0001-94 neste ato representada por seu Procurador o Sr. Douglas Júnio Marcelino Gonçalves, brasileiro, solteiro, consultor de licitações, portador da carteira de identidade nº MG 13.051.987 SSP/MG, e do CPF/MF nº 056.083.726.70, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 037/2018, do Tipo Menor Preço por Item, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 055/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/Modelo	Valor do Item	Valor Total
PAVEPE - PARA DE MINAS VEICULOS E PECAS LTDA						
0001	Veículo novo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mín de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. mín = 50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo	1	UNID	Fiat/Fiorino Furgão 1.4 Flex 2019.	80.000,00	80.000,00

[Handwritten signature]
#



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



<p>CONTRAN;Cabine/Carroceria:Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.Altura interna do veículo deve ser original de fábrica.O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico:Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.Illuminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo.Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc;Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes</p>					
---	--	--	--	--	--

M. M. M. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



<p>eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condic., ventilação, aquecedor e desembaçador.O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condic. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs.Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr..Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete.Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado.A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever:Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção</p>					
--	--	--	--	--	--

J. M. S. Menezes #



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruces e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.					
						Total do Fornecedor: 80.000,00
						Total Geral: 80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 055/2018, Pregão Presencial nº 037/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019: 02.08.08.10.122.0012.1015.44905200.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DO VEÍCULO

4.1 - O CONTRATADO terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, para a realização da entrega do veículo.

4.2- O veículo solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser entregue na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na referida ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

 #



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.1 - Não será admitida a entrega do veículo pelo Contratado sem que este esteja de posse dos respectivos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura) e documentos inerentes à natureza do objeto adquirido.

5.1.1 - O veículo fornecido deverá corresponder exatamente às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar o veículo objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Gestor de Contratos do Município ou comissão responsável.

5.1.3 - Aprovando o veículo recebido, após as verificações necessárias realizadas pelo Gestor de Contratos ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 - Encontrando irregularidades, o Gestor de Contratos ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o Contratado promover as correções necessárias, sob pena de ser o veículo rejeitado e devolvido no estado em que se encontrar.

5.1.5 - Na hipótese de irregularidades em relação ao veículo fornecido, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo CONTRATADO e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Gestor de Contratos do Município, juntamente com a Secretaria Municipal solicitante exercerá a fiscalização do Contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções constantes do Edital Licitatório.


6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

a) Efetuar a entrega do objeto deste Contrato, no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições ora pactuadas e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

b) Manter, durante a vigência do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar,

 #



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

c) Realizar a entrega do veículo licitado, objeto deste Contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades do bem;

d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do prazo de validade do presente Contrato;

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento do veículo objeto deste Contrato;

g) Realizar a entrega do veículo solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento, no local indicado na ordem de compra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o recebimento da autorização do setor de compras.

DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto deste Contrato;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do veículo requerido na nota de autorização de fornecimento, no prazo, forma e local especificado neste contrato e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e apresentação das faturas/notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

 #



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.1- Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do bem constante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste Contrato será até 30 (trinta) de dezembro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente Contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso o CONTRATADO cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- b) desviar-se das especificações do objeto;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) deixar de realizar a entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 – O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável do Contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

 *M. S. S. S.* 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente Contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1 – advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 – multa – observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto do contrato, em caso de não entrega do veículo, ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 – As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros, o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 – O CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº 037/2018, passando este a fazer parte integrante deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal 10.520/2002 e pelo Edital do Pregão Presencial nº 037/2018, bem como outras legislações aplicáveis ao objeto licitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 037/2018 Processo Licitatório nº 055/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

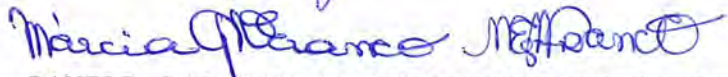
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 24 de Agosto de 2018

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal


PAVEPE - PARA DE MINAS VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ sob o nº 19.807.015/0001-94
CONTRATADA